

AUTORIZAÇÃO

O QUE É AUTORIZAÇÃO

É o documento que faculta ao empreendedor a execução de uma atividade ou prática que possa causar alterações no meio ambiente e que seja **característica, eventual e única, sob determinadas condições e por tempo definido**, nunca superior a 1 (um) ano.

O Poder Público poderá, a qualquer tempo, **cessar o ato autorizatório** visto conveniência e oportunidade, por ser um documento discricionário e precário.

Poderá também ser emitida autorização em situações de excepcionalidade, tendo em vista situações de comprometimento da saúde ou segurança pública.

AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS PARA FORA DO ESTADO

No caso de autorização para envio de resíduos sólidos perigosos para outros Estados, a mesma deve ser solicitada pelo gerador ou proprietário do resíduo, conforme responsabilidade legal fixada pelo DECRETO ESTADUAL N° 38.356/98

O parecer técnico relativo à emissão do documento solicitado é de responsabilidade do Serviço da FEPAM coordenador do licenciamento ambiental da empresa geradora do resíduo ou proprietária do mesmo; no caso de resíduos cujo gerador ou proprietário do resíduo não possua processo de licenciamento ambiental na FEPAM, a responsabilidade pela emissão da parecer técnico é do Serviço de Resíduos Industriais (SRI/DICOPI).

Todas as operações intermediárias de armazenamento ou de processamento dos resíduos, anteriores ao destino final a ser autorizado, são objeto de licenciamento específico.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TALONÁRIO DE MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR

O MTR é o documento de controle de expedição, transporte e recepção de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade da empresa/fonte geradora ou proprietária dos mesmos.

De acordo com o Art. 12 do DECRETO ESTADUAL N° 38.356/98 os resíduos sólidos de classe I, e os de classe II definidos pela FEPAM, somente poderão ser transportados quando acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, previsto na norma técnica da ABNT, NBR 13221, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação fiscal ou sanitária.

A empresa geradora dos resíduos a serem transportados deve solicitar à FEPAM, autorização para emissão de talonário MTR, na qual constará a numeração dos mesmos, de acordo com a PORTARIA N.º FEPAM/47-95/98.

Ressalta-se que o MTR não se aplica unicamente a atividades industriais, mas a todas as atividades geradoras dos resíduos acima referidos.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELA FEPAM

AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EM GERAL

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TALONÁRIO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), observada a PORTARIA FEPAM N.º 47/98

AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO HERBICIDA, quando caracterizada a excepcionalidade da atividade, conforme PORTARIA FEPAM/SSMA N.º 16/94

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE RECEBER AUTORIZAÇÃO

- 1- Abertura de vertedouros em obras/manutenção de canais e diques de sistemas de irrigação.
- 2- Aplicação de herbicida em carácter especial.
- 3- Atividades não constantes na licença de operação em vigor do empreendimento, mas que alteram a atividade licenciada.
Neste caso a atividade poderá ser incluída na renovação da licença ambiental.
- 4- Desmonte de rochas com ou sem uso de explosivos.
- 5- Disposição de material proveniente de desassoreamento.
- 6- Dragagem temporária.
- 7- Emissão de talonário de MTR.
- 8- Encaminhamento de resíduos sólidos perigosos para fora do estado do RS.
- 9- Envio de efluentes líquidos para tratamento em local fora da área onde o mesmo é gerado.
- 10- Eventos sociais, culturais ou esportivos.
- 11- Retirada de areia em ruas de cidades.
- 12- Testes de equipamentos.
- 13- Outras atividades não especificadas, dependendo de previa avaliação por parte da FEPAM.